

ANEXO

(Anexo da Portaria Funai nº 574, de 19 de outubro de 2022)

"QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO":

GABINETE	GAB-Pres	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
		5	Assistente Técnico	FCE 2.01
Coordenação de Gabinete	Cogab	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio a Viagens	Seav	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Apoio ao Gabinete	Seag	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Controle de Processos	Secop	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Gestão de Projetos da Renda Indígena	Coprin	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Captação, Descentralização e Monitoramento de Recursos da Renda	Serer	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Planejamento, Controle e Avaliação de Projetos	Seproji	1	Chefe	FCE 1.05

Coordenação-Geral de Geoprocessamento	CGGeo	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação de Cartografia	Cocart	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Apoio Cartográfico	Secart	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Demarcação	Codem	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Análise Técnica	Seat	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Informação Geográfica	Coingeo	1	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Apoio às Informações Geográficas	Seageo	1	Chefe	FCE 1.05

Coordenação Regional do Vale do Javari	CR-VJ	1	Coordenador	CCE 1.10
		7	Assistente Técnico	FCE 2.01
Divisão Técnica	DIT	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço de Apoio Administrativo	Sead	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Planejamento e Orçamento	Seplan	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial	Segat	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania	Sedisc	1	Chefe	FCE 1.05

Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso	CR-NOMT	1	Coordenador	CCE 1.10
		7	Assistente Técnico	FCE 2.01
Divisão Técnica	DIT	1	Chefe	CCE 1.07
Serviço de Apoio Administrativo	Sead	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço de Planejamento e Orçamento	Seplan	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial	Segat	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania	Sedisc	1	Chefe	FCE 1.05

" (NR)

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA GM/MMA Nº 326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos termos da Portaria Conjunta nº 407, de 19 de outubro de 2018 e da Portaria Conjunta nº 500, de 15 de setembro de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 02000.001091/2021-69, resolve:

Art.1º Reconhecer a Trilha Rota dos Pioneiros, situada nos Estados do Paraná - PR, São Paulo - SP e Mato Grosso do Sul - MS, como integrante da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - Rede Trilhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 09 de janeiro de 2023.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 1.239, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá. (Processo nº 02122.000952/2019-91)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria GM/MMA nº 222, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2022,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto de 13 de dezembro de 2002, que cria a Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, localizada no Município de Curuçá, Estado do Pará, com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02122.000952/2019-91, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

MARCOS AURÉLIO VENANCIO

PORTARIA Nº 1.258, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Política de Governança Institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo administrativo nº 02070.003157/2022-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, do ANEXO I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022 e pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02070.003157/2022-11, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - PGov-ICMBio para estruturar e fortalecer os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança, de forma alinhada ao Planejamento Estratégico, às políticas, aos programas e projetos desenvolvidos pela autarquia.

Parágrafo único. A Política de Governança Institucional do ICMBio adotará os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções aprovados pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG, nos termos do Decreto nº 9.203, de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019.

Art. 2º A Política de Governança Institucional do ICMBio possui como objetivo aperfeiçoar o processo decisório quanto à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à integridade, à gestão de políticas públicas, à transparência, à gestão administrativa, à gestão de pessoas, à gestão de dados e à tecnologia e segurança da informação.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - governança institucional: o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução do ICMBio em relação às suas atividades institucionais e geração de valor público;

II - gestão: o conjunto de práticas de planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento de atividades em consonância com a direção definida pela governança, a fim de atingir os objetivos organizacionais;

III - mecanismos de governança: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotados pelo Instituto Chico Mendes para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória;

IV - alta administração: presidente, diretores e demais integrantes de Cargos e Funções Comissionadas Executivas de níveis 1.15 e 1.13 que integram o nível executivo do Instituto, com poderes para implementar as políticas, os objetivos e conduzir a execução da estratégia para o alcance da missão do ICMBio;

V - colegiado: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;

VI - painel de contribuição: Documento formal em que se registra os objetivos, recursos, atividades, tarefas e prazos da área alinhados aos instrumentos estratégicos em vigor; com recorte temporal de 2 anos; e previsto na Política de Gestão Estratégica do ICMBio;

VII - transparência: o princípio que se refere ao comprometimento com a garantia de acesso a dados de interesse público pelo cidadão, por meio da divulgação dos resultados, das atividades e de informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade;

VIII - efetividade: a capacidade da organização de produzir com qualidade, sustentabilidade e custos reduzidos os resultados pretendidos, e de promover impactos positivos na sociedade em decorrência de suas ações;

IX - agentes públicos: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;

X - valor público: os produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

XI - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

XII - controles internos da gestão: o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- cumprimento das obrigações de accountability;
- cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E MECANISMOS**

Art. 4º Os princípios que regem a Política de Governança Institucional do ICMBio são:

- integridade;
- confiabilidade;
- capacidade de resposta;
- transparência;
- prestação de contas e responsabilidade; e
- melhoria regulatória.

Art. 5º São diretrizes da Política de Governança Institucional do ICMBio:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

